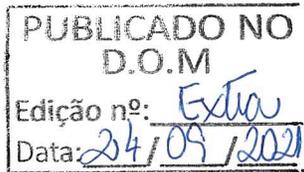




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.558, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021



“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando, que o Fórum Municipal de Educação, tem caráter permanente, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, mobilizadora e de acompanhamento e fiscalização das propostas do PME – Plano Municipal de Educação, como órgão responsável pelas discussões das Políticas Públicas para Educação no Município de Cajamar;

Considerando, a formalização do Fórum Municipal de Educação, nos termos do Decreto nº 5.584 de 08 de dezembro de 2016 alterado pelo Decreto nº 5.676, de 08 de junho de 2017;

Considerando o Regimento Interno apresentado pela coordenação do Fórum Municipal de Cajamar, por meio do Ofício nº 015/2021-FME e Ofício nº 019/2021-FME, nos autos do Processo Administrativo nº 10.468/2018;

Considerando, a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo nº 10.468/2018, quanto a homologação do Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **REGIMENTO INTERNO do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 24 de setembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Departamento Técnico Legislativo



MINUTA DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME é um órgão sistêmico, permanente, suprapartidário, sem personalidade jurídica e articulador das políticas educacionais definidas no município, formado por profissionais da educação, sociedade civil, associações relacionadas à Educação, organizações governamentais e não governamentais que atuam nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e Ensino Superior na garantia e na defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos.

Art.2º O Fórum Municipal de Educação - FME tem caráter permanente, sendo uma instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora, mobilizadora e de acompanhamento das propostas no Plano Municipal de Educação – PME, como órgão responsável pelas discussões das políticas públicas para educação no município de Cajamar.

Parágrafo único: Em sua composição o FME deverá representar os mais diferentes segmentos da sociedade que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, sendo o canal de comunicação entre a população e o poder público, seguindo-se as orientações da Lei Federal nº 13005/2014.

Art.3º O Fórum Municipal de Educação - FME é responsável pela coordenação dos processos de revisão, monitoramento, implantação e implementação do Plano Municipal de Educação - PME, bem como por promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo único: Materiais produzidos, relatórios e/ou pesquisas, a partir dos estudos, discussões e relacionados às suas atribuições serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação - SME e ao Conselho Municipal de Educação - CME, podendo transformar-se em deliberações deste último.



CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

Seção I Dos Princípios

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação norteará suas atividades tendo por base os princípios fundamentais estabelecidos pela(o):

- I - Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II - Constituição Federal;
- III - Lei Orgânica do Município de Cajamar;
- IV - Lei nº 9394/96 - Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;
- V - Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- VI - Resoluções, Deliberações e Pareceres que regulamentam normas para a Educação Básica e Ensino Superior no âmbito dos Sistemas de Ensino Federal, Estadual e Municipal;
- VII - Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação de Cajamar.
- VIII - Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA;
- IX - Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Seção II Das Atribuições

Art.5º O Fórum Municipal de Educação – FME em conformidade com o Decreto nº 5584/16 tem como atribuições:

- I - Realizar sistematicamente estudos sobre o município para embasar o acompanhamento do PME e referenciá-lo em seus projetos de desenvolvimento;
- II - Analisar dados referentes à escolaridade a população municipal para diagnosticar as percentagens de atendimento nas diversas etapas e modalidades de



ensino e compatibilizá-las com as metas do Plano Nacional de educação - PNE e Plano Estadual de Educação – PEE;

III - Estudar as bases legais do PME;

IV - Discutir internamente e através de audiências Públicas e Conferências Municipais os problemas educacionais do município, as aspirações da sociedade e os recursos disponíveis para atingir as metas e estratégias do PME, em regime de colaboração com a União e o Estado;

V - Realizar estudos sobre recursos financeiros públicos do município, atuais e potenciais, para subsidiar as decisões sobre prazo e fontes dos gastos e investimentos necessários para atingir as metas do PME com qualidade, partindo da atual percentagem de atendimento das diversas etapas e modalidades de ensino, respeitada a capacidade de atendimentos da Rede Municipal;

VI - Acompanhar todas as diretrizes do Plano Municipal de Educação.

Seção III

Dos Objetivos

Art.6º O Fórum Municipal de Educação – FME tem como objetivo:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação - CONAES, Estadual e Municipal;

IV - Elaborar seu Regimento Interno;

V - Zelar e contribuir para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas à CONAE e as Conferências Estaduais;

VI - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais, bem como divulgar seus relatórios;

VII - Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas;



VIII - Acompanhar, avaliar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

IX - Fortalecer a responsabilidade e o compromisso coletivo com a educação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação de Cajamar será constituído por membros titulares e suplentes, na seguinte forma de representação, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.584/2016 alterado pelo Decreto nº 5.676/17:

- I** - Pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II** - Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil I da SME;
- III** - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I da SME;
- IV** - Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II da SME;
- V** - Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino da Região de Caieiras;
- VI** - Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VII** - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
- VIII** - Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- IX** - Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- X** - Representante de Pais e/ou Responsáveis membros das APM's;
- XI** - Representante de Pais de Alunos de Educação Infantil;
- XII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental I;
- XIII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Estadual;
- XIV** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Municipal;
- XV** - Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio;
- XVI** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Superior;
- XVII** - Representante de Pais de Alunos de Ensino Técnico;



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR
Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação



57(F)

- XVIII** - Representante de professores da Educação Infantil;
 - XIX** - Representante de professores do Ensino Fundamental I;
 - XX** - Representante de professores do Ensino Fundamental II;
 - XXI** - Representante de professores da Educação de Jovens e Adultos;
 - XXII** - Representante de professores das salas de AEE;
 - XXIII** - Representante de professores do Ensino Superior Privado;
 - XXIV** - Representante de professores das Escolas Privadas;
 - XXV** - Representante de professores do Ensino Superior Público;
 - XXVI** - Representante de professores do Ensino Técnico Público;
 - XXVII** - Representante da Supervisão de Ensino;
 - XXVIII** - Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;
 - XXIX** - Representante da Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
 - XXX** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil;
 - XXXI** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
 - XXXII** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
 - XXXIII** - Representante de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
 - XXXIV** - Representante do Conselho Tutelar;
 - XXXV** - Representante de funcionários das Unidades Escolares;
 - XXXVI** - Representante do Sistema "S" – SESI – SENAI e SENAC;
 - XXXVII** - Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
 - XXXVIII** - Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
 - XXXIX** - Representante da OAB de Cajamar;
 - XL** - Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- §1º** Conforme Deliberação do Fórum Municipal de Educação, poderá, ainda, ser composto por:

Handwritten signature or mark.



- I - Representante de professores da Educação Infantil - Creche das Escolas Municipais;
- II - Representante de professores da Educação Infantil – Pré-Escola das Escolas Municipais;
- III - Representante de professores intérpretes de Libras – PIEB;
- IV - Representante de professores adjuntos da Educação Básica - PAEB das escolas municipais;
- V - Representante da Associação Estudantil de Cajamar;
- VI - Representante da Coordenação dos Programas de Saúde do Escolar;
- VII - Representante das Organizações Sociais da Educação;
- VIII - Representante da Câmara Municipal;
- IX - Representante do Fórum do Município.

§2º A ATA contendo o registro de composição dos membros de que trata este artigo, em cumprimento ao princípio da publicidade, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 8º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 3 (três) anos, cuja nova composição será realizada através de chamamento público e indicação dependendo do segmento a ser representado conforme segue:

- I – Chamamento Público:
 - a) Representante de Pais e/ou Responsáveis membros das APM's;
 - b) Representante de Pais de Alunos de Educação Infantil;
 - c) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental I;
 - d) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Estadual;
 - e) Representante de Pais de Alunos de Ensino Fundamental II - Municipal;
 - f) Representante de Pais de Alunos do Ensino Médio;
 - g) Representante de Pais de Alunos de Ensino Superior;
 - h) Representante de Pais de Alunos de Ensino Técnico;
 - i) Representante de professores da Educação Infantil - Creche e Pré-Escola;
 - j) Representante de professores do Ensino Fundamental I;
 - k) Representante de professores do Ensino Fundamental II;



- l) Representante de professores da Educação de Jovens e Adultos;
- m) Representante de professores das salas de AEE;
- n) Representante de professores do Ensino Superior Privado;
- o) Representante de professores das Escolas Privadas;
- p) Representante de professores do Ensino Superior Público;
- q) Representante de professores do Ensino Técnico Público;
- r) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais e Privadas de Educação Infantil;
- s) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental I;
- t) Representante de Gestores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental II;
- u) Representante de Gestores das Escolas Públicas Estaduais;
- v) Representante de funcionários das Unidades Escolares;
- w) Representante de professores intérpretes de Libras – PIEB;
- x) Representante de professores adjuntos da Educação Básica - PAEB das escolas municipais.

II – Indicação da Instituição:

- a) Pela Secretaria Municipal de Educação - SME;
- b) Representante do apoio pedagógico à Educação Infantil I da SME;
- c) Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental I da SME;
- d) Representante do apoio pedagógico do Ensino Fundamental II da SME;
- e) Representante do apoio pedagógico da Diretoria de Ensino da Região de Caieiras;
- f) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- g) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS FUNDEB;
- h) Representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
- i) Representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- j) Representante da Supervisão de Ensino;
- k) Representante do Sindicato/Associação dos Servidores Públicos Municipais;

Pa



- l) Representante da Instituição Educacional que atenda a Educação Especial;
- m) Representante do Conselho Tutelar;
- n) Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- o) Representante do Sindicato dos Professores e especialistas Estaduais;
- p) Representante da OAB de Cajamar;
- q) Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- r) Representante do Sistema "S" – SESI – SENAI e SENAC;
- s) Representante das Organizações Sociais da Educação;
- t) Representante da Câmara Municipal;
- u) Representante do Fórum do Município;
- v) Representante da Associação Estudantil de Cajamar;
- w) Representante da Coordenação dos Programas de Saúde do Escolar.

§1º Caso todos os segmentos não tenham seus representantes (titular e/ou suplente) eleitos no chamamento público, realizado a cada três anos, por falta de inscritos, o FME poderá deliberar durante este período sobre a solicitação de participação de interessados para o segmento vago, sem que seja realizado novo chamamento.

§2º Os segmentos que serão por meio de indicação poderão ser substituídos a qualquer momento pela instituição que os indicou.

§3º Até 1/3 (um terço) dos membros poderão ser reconduzidos para o mandato seguinte.

Art. 9º Por decisão da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos sociais, que apresente interesse em compor o mesmo.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação do mesmo, a qualquer momento, justificando a solicitação.

§2º O ingresso de outros órgãos, entidades e movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária e com a aprovação de maioria simples dos membros presentes registrado em ata.



Art. 10. O FME terá um Coordenador e um Secretário, com respectivos suplentes escolhidos entre seus pares, pelo mesmo mandato que trata o art. 8º deste Regimento, cujos os trabalhos deverão ser registrados em ATA.

§1º É vedada a reeleição do coordenador do FME e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§2º Em caso de vacância do coordenador do FME e na falta do suplente (por morte, desistência oficializada por meio de ofício a secretaria executiva ou por não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou intercaladas sem justificativa), haverá nova eleição.

§3º O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FME e de seu respectivo suplente.

Art. 11. As reuniões do FME serão compostas por membros titulares, com direito à voz e voto e, membros suplentes com direito à voz mesmo na presença do titular e direito a voto apenas quando estiverem substituindo este.

§1º Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério da plenária, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como a sociedade civil e alunos de escolas públicas e privadas (na quantidade e representatividade a ser definida pela plenária dos membros do FME), com direito à voz, mas não a voto.

§2º Todos os profissionais da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, Rede Estadual e Privada, Sociedade Civil, poderão participar das reuniões abertas do FME com direito à voz, mas não a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 5.584/16.



Art. 13. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente, por convocação da sua Coordenação, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

Art. 14. Os membros que trabalham na Rede Municipal de Ensino de Cajamar ou em outros Departamentos da Prefeitura de Cajamar deverão apresentar a convocação ao chefe imediato, emitida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação para justificar a presença nas reuniões, contendo data e horário da reunião, solicitando autorização para dispensa das suas atribuições.

Parágrafo único. Cabe a cada membro entregar, obrigatoriamente ao chefe imediato, a convocação assinada pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação.

Art. 15. O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal da Educação e receberão suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 16. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, após ter sido apresentada à plenária a declaração de voto.

§3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 08 (oito) dias úteis para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR
Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação



60 (F)

Art. 17. São direitos e deveres dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação:

I - Participar das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - Zelar pelo cumprimento das atribuições do FME;

III - Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento;

V - Exercer mandato de 3 (três) anos, salvo quando:

a) ausentar por três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa por morte, saúde e trabalho ou que não tenham sido deliberadas pela plenária, sendo automaticamente desligados do FME;

b) desistência a pedido do membro.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o membro titular será substituído pelo suplente, na falta deste será indicado outro representante pela instituição, via ofício, para completar o seu mandato ou mediante a Deliberação do FME conforme §1º, artigo 7º deste Regimento.

Art. 18. Cabe à **Coordenação do Fórum Municipal de Educação:**

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes com antecedência mínima de cinco dias úteis.

II - Coordenar as reuniões do FME;

III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;

V - Planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências Municipais de Educação.

Art. 19. Cabe à **Secretaria Executiva do Fórum Municipal de Educação:**



- I - Promover apoio técnico-administrativo ao FME;
- II - Organizar a documentação do Fórum Municipal de Educação;
- III - Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- IV - Controlar a frequência dos membros;
- V - Realizar as atas das reuniões;
- VI - Organizar e zelar pelo livro ATA;
- VII - Organizar o material necessário para as reuniões;
- VIII - Organizar os arquivos digitais e impressos dos dados coletados, estudos, pesquisas e materiais produzidos pelo FME;
- IX - Tornar públicas as deliberações do FME;
- X - Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;
- XI - Submeter a aprovação do FME a ATA das reuniões, antecipadamente para o conhecimento dos membros e da Coordenação para as devidas alterações.

Art. 20. Na sua estrutura, o Fórum Municipal de Educação de Cajamar terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender demanda específica) e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§1º A plenária indicará os membros dos GTTs e designará uma coordenação e uma relatoria para cada GTT.

§2º Os GTT's estabelecerão o cronograma e a data de encerramento de suas atividades.

§3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres, emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 21. São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 22. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR
Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação



61 (F)

I - Monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação;

II - Acompanhar os indicadores educacionais da Educação Básica e os indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros);

III - Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

IV - Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da Conferência Municipal de Educação e acompanhamento dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

V - Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estadual e Municipal de Educação;

VI - Articular e/ou promover debates sobre o conteúdo da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação;

VII - Coordenar o processo de monitoramento e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;

VIII - Promover debates sobre os resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

IX - Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

X - Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das próximas Conferências Municipais de Educação, o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

XI - Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cajamar e das próximas Conferências Municipais;

XII - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Cajamar;

XII - Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do Fórum Municipal de Educação da seguinte forma:



- a) Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- b) Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- c) Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 23. São atribuições da **Comissão de Mobilização e Divulgação:**

- I - Articular as entidades municipais para a realização das próximas Conferências Municipais;
- II - Elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais de Educação e das Conferências Municipais de Educação;
- III - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização dos eventos do Fórum Municipal de Educação de Cajamar e das Conferências Municipais de Educação;
- IV - Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação de Cajamar e às Conferências Municipais de Educação;
- V - Acompanhar a publicação de portarias sobre o FNE, FEE e FME;
- VI - Articular os meios para colaborar com a organização das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A participação no Fórum Municipal de Educação de Cajamar será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação de Cajamar poderá ser alterado em reunião específica, mediante requerimento aprovado por 1/3 dos membros efetivos.

§1º Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de no mínimo, dois terços dos membros da plenária do Fórum Municipal de Educação de Cajamar, mediante convocação específica para tal fim.



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR
Por uma participação que faça a diferença na qualidade da educação



6217

§2º O Regimento Interno após aprovado, registrado em ata assinada pelos membros que participaram da reunião, deverá ser encaminhado para Secretaria de Educação para ser publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 26. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FME e registrados em ata própria.

Art. 27. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2021.

Cajamar, 27 de agosto de 2021

Zuleide Da Silva Aguiar Souza Araujo
Coordenadora do Fórum Municipal da Educação

